

PARECER Nº 032/2025.

Chamada pública/Credenciamento nº 00001/2025.

1.RELATÓRIO

O referido procedimento tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

O valor estimado da contratação foi de R\$ 1.371.330,00 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, trezentos e trinta reais).

Após a regular instrução da fase procedimental interna, foram remetidos os autos à Assessoria Jurídica do Município em 23 de janeiro de 2025 (assinatura eletrônica) para análise, tendo sido proferido parecer favorável à regularidade da modalidade licitatória escolhida, na forma do artigo 53, §1º e artigo 72, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º e abril de 2021, ante a normalidade do procedimento em apreço, bem como por encontrarem-se adequadas as minutas do Edital e de seus anexos.

Finda a **fase externa**, fizeram-se conclusos os autos a esta Procuradoria-Geral para a emissão de parecer quanto à regularidade desta fase da Licitação em apreço.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Tratando-se de Chamada Pública, procedimento licitatório previsto na Lei n.º 14.133, de 1º abril de 2021, por ter sido feita prévia análise, pela Assessoria Jurídica, em 23 de janeiro de 2025 (assinatura eletrônica), quanto à adequabilidade do Procedimento em espeque, bem como da minuta do Edital e do Contrato, o presente exame se restringe a verificar a conformidade dos atos praticados, durante a fase **externa**, com as leis, normas, e instruções vigentes, e com o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício, o saneamento de algum ato, e a eventual anulação do certame.

Concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

O Edital Licitatório, junto aos seus Anexos, foi publicado, em 24 de janeiro de 2025 no Diário Oficial do Estado e União, respectivamente, aprazando-se o certame para 17 de fevereiro de 2025, na Prefeitura Municipal.

Fazendo-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba plenamente ciente, dentro do prazo, acerca da realização do Pregão Eletrônico em espede, procedeu-se à fase de recebimento de propostas.

Conforme consta da **Ata 001**, dando-se início a Sessão Pública na data e horário estipulados no Edital, e feita a análise preliminar das propostas, procedeu-se à fase competitiva, na qual participa as empresas cuja proposta encontra-se em conformidade com os requisitos dispostos no Edital.

Finda a fase competitiva, com todas suas inerências legais, foi realizado o julgamento das propostas mais bem colocadas.

Neste sentido, cumpridas as formalidades inerentes, empresas vencedoras:

- A.** CATOLEITE – COOP DOS PROD DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLE DO ROCHA LTDA, com o valor de R\$ 805.290,00 (oitocentos e cinco mil, duzentos e noventa reais);
- B.** EVERTON BONIFACIO DE SOUSA, com o valor de R\$ 39.986,80 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos);
- C.** JOÃO NUNES, com o valor de R\$ 39.991,44 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos);
- D.** MARIA IRIS DE SOUSA, com o valor de R\$ 39.986,80 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

O valor total e global da contratação foi de R\$ 925.255,04 (novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), sendo este menor ao valor de referência previsto na Pesquisa de Mercado.

Desta forma, da análise do agente de contratação(a), as empresas vencedoras cumpriram os requisitos elencados no edital.

Ressalte-se que não foi feita análise quanto à documentação *per se* das empresas participantes, haja vista que cabe à Comissão de Licitação verificar a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, a Qualificação Técnica, e a Qualificação Econômica dos licitantes, na forma do estipulado no edital.

Procede-se à conclusão.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base na análise **jurídica** dos autos e termos do presente procedimento, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais, consubstanciadas na Lei n.º 14.133, de 1º abril de 2021, e nas Instruções Normativas e Jurisprudenciais pertinentes, motivo pelo qual se opina pela **homologação** do Procedimento por parte da Autoridade competente, a quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ressalte-se, por fim, a necessidade de verificação, para fins de contratação e pagamento, da regularidade fiscal e trabalhista das Empresas vencedoras do certame, bem assim da observância de eventuais recomendações feitas no parecer prévio de análise de minuta de Edital e anexos.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

São Bento/PB, assinatura eletrônica.

ALEX SOARES DE ARAUJO ALVES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MAT: 8.888

TACIO BERNARD SOARES CLEMENTINO
Procurador-Geral Adjunto
Mat. 5.292



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 161C-72BD-3869-48EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TÁCIO BERNARD SOARES CLEMENTINO (CPF 016.XXX.XXX-03) em 27/02/2025 16:51:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEX SOARES DE ARAÚJO ALVES (CPF 088.XXX.XXX-78) em 28/02/2025 07:11:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saobento.1doc.com.br/verificacao/161C-72BD-3869-48EF>